

**CONTRATO Nº 03-A/2022**

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA MUDANÇAS VALADARES LTDA-EPP.

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES**, Entidade Delegatária às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MUDANÇAS VALADARES LTDA-EPP**, sediada na Rua Rio Grande do Sul 437, Bairro de Lourdes – Governador Valadares/MG, CEP: 35030-580, inscrita no CNPJ sob o nº 41.926.361/0001-40, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Marcos Chiste Pereira, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**, em conformidade com a Dispensa de Seleção de Propostas nº 03/2022, com fulcro no artigo 9º, I da Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar armazenamento do mobiliário e equipamentos sob responsabilidade da AGEVAP – Filial Governador Valadares.

#### Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados deverão cumprir fielmente as exigências contidas neste instrumento

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Este Contrato tem o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para a execução dos objetivos constantes na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.

#### Parágrafo Primeiro

Estão incluídos no valor global, todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### Parágrafo Segundo

A prestação de serviços será realizada mensalmente, referentes ao armazenamento dos móveis e equipamentos sob responsabilidade da Entidade Delegatária.

#### Parágrafo Terceiro

São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão de obra utilizada na prestação dos serviços, em especial, as de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros.

#### Parágrafo Quarto

Os pagamentos referentes aos serviços constantes na cláusula Primeira serão efetuado de forma mensal, totalizando 100% (cem por cento) do valor ao final deste contrato.

**Parágrafo Terceiro**

Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato é de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato, com encerramento no dia 24 de julho de 2022.

**Parágrafo primeiro**

Se houver necessidade, uma vez que depende de outros fatores (reforma da nova sede) da Entidade Delegatária, caberá prorrogação do prazo supramencionado, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, conforme as etapas supracitadas, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresse atesto/aprovação da CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresse atesto/aprovação do respectivo produto e determinação da CONTRATANTE, devendo especificar as informações constantes dos Parágrafos quarto, quinto e sexto dessa Cláusula.

**Parágrafo Segundo**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

### Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de:

- I. Regularidade para com o FGTS;
- II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

### Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número da Dispensa de Coleta de Preços: **Dispensa nº 03-A/2022**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 03-A/2022**
- III. O número do Contrato de gestão especificado na Ordem de Fornecimento: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020**
- IV. A descrição dos serviços executados, conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

### Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/ Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

### Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

### Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;

- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

#### **Parágrafo Oitavo**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a entrega dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

#### **Parágrafo Nono**

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega pela CONTRATADA.

#### **Parágrafo Décimo**

**É vedada a alteração do preço do presente Contrato.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, firmado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA CONTRATADA**

- a) Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados, a contar da data da assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço, observado o exposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira;
- b) Toda e qualquer alteração no escopo dos serviços deverá ser discutida com a CONTRATANTE e ter o aval do gestor do contrato;

- c) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objetos deste Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- f) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos produtos contratados;
- h) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- i) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega dos produtos ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Seleção de Propostas nº 03-A/2022, inclusive de regularidade fiscal;
- k) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas da legislação vigente;
- l) prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- m) comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) a empresa contratada ficará responsável pelo acondicionamento e integridade dos produtos desde sua chegada até o momento de sua entrega;

p) para a execução do serviço, o contratado deverá disponibilizar todo equipamento necessário, bem como caixa e itens de segurança, visando à conservação dos móveis e equipamentos;

## II - DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Acompanhar a execução dos serviços adquiridos promovendo as devidas orientações que se fizerem necessárias;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da entrega dos serviços;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder as retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, se forem dadas as devidas justificativas apresentadas pela CONTRATADA, na forma prevista na Lei 8.666 de 1993 e da Resolução ANA nº 122 de 2019.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito, enviada por correio eletrônico;

- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- IV. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

#### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **Parágrafo Segundo**

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

#### **Parágrafo Terceiro**

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **Parágrafo Quarto**

As multas previstas nesta Cláusula Oitava deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da realização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados neste Contrato, bem como na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão na entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**Parágrafo Único**

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a entrega dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares-MG dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único**

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, 24 de janeiro de 2022.

  
**CONTRATANTE**  
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES  
DIRETOR-PRESIDENTE  
AGEVAP  
FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

  
**CONTRATADA**  
MARCOS CHISTE PEREIRA  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
MUDANÇAS VALADARES LTDA-EPP

  
**CONTRATANTE**  
FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES  
ASSESSOR  
AGEVAP  
FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG



TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_

